

TC 005.767/2015-6

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Penalva (MA)

Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91)

Representante legal: não há

Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada em virtude de não comprovação da execução do saldo financeiro de 2007 reprogramado para o exercício de 2008 que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sob o *programa dinheiro direto na escola* (PDDE), repassara ao Município de Penalva (MA).

HISTÓRICO

2. Neste Tribunal, acolhida a proposta contida na primeira instrução, à peça 5, corroborada pelo pronunciamento à peça 6, foram encaminhados os ofícios nºs 3463 e 3466/2015-TCU/SECEX-MA ao responsável Nauro Sérgio Muniz Mendes, para que apresentasse as alegações de defesa no prazo de 15 dias, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação do saldo do PDDE/2007 reprogramado para o exercício de 2008, mais precisamente a respeito desta ocorrência, inscrita na informação 1789/2011/FNDE (peça 1, p.43), cujo valor do débito subsite em R\$ 59.000,00.

3. A citação do Sr. Nauro Sérgio Muniz Mendes foi realizada por meio do Ofício 3463/2015-TCU/SECEX-MA (peça 8), conforme aviso de recebimento que constitui a peça 9.

EXAME TÉCNICO

4. O aviso de recebimento (peça 9) foi emitido com endereço diverso daquele que consta no ofício à peça 8, endereço oficial, constante da base de dados da Receita Federal, o que não viabilizou a sua citação válida do responsável.

5. O endereço constante do aviso de recebimento em apreço consta da agenda do e-tcu, e consta na referida agenda que o mesmo está inativo.

6. Necessário, pois, renovar a citação ao responsável, nos moldes do ofício 3463/2015 (peça 8) e observar o endereço constante na peça 11, e ainda observar a correspondência deste endereço com o constante na agenda do e-TCU. Observa-se, ainda, que o ofício 3466/2015, retornou a esta secretaria sem o devido recebimento.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, é necessário renovar a citação ao responsável, nos moldes do ofício 3463/2015 (peça 8) e observar o endereço constante na peça 11, e ainda observar a correspondência deste endereço com o constante na agenda do e-TCU, para que a citação se efetive válida.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:



8.1. renovar a citação ao responsável, nos moldes do ofício 3463/2015 (peça 8) e observar o endereço constante na peça 11, e ainda observar a correspondência deste endereço com o constante na agenda do e-TCU, para que a citação se efetive válida.

SECEX-MA, 23/2/2015

(Assinado Eletronicamente)

José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

irregularidade	responsável	período de gestão	Conduta	nexo de causalidade	Culpabilidade
-----------------------	--------------------	--------------------------	----------------	----------------------------	----------------------



Não comprovação da execução do saldo financeiro de 2007 reprogramado para o exercício de 2008 que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sob o programa dinheiro direto na escola (PDDE), repassara ao Município de Penalva (MA).	Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91)	2005-2008	Não apresentar comprovantes hábeis a certificar o bom e adequado uso do saldo do PDDE/2007 reprogramado para 2008.	A ausência de comprovação impossibilitou verificar se o dinheiro do PDDE que remanescera no exercício de 2007 teve, uma vez reprogramado para aplicação no ano de 2008, boa e adequada utilização no alcance dos objetivos do programa governamental em destaque.	É inteiramente reprovável a conduta do responsável, vez que descumprir deveres de ordem constitucional e legal impostos a todos quantos administrem recursos públicos da União.
--	--	-----------	--	---	---